DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/

LEI (Nº 1116/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Simões Filho/BA, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores efetivos e contratados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º. O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária fixa semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. O servidor que cumprir carga horária semanal acima de 40 (quarenta) horas terá limitado o valor máximo de 500,00 (quinhentos reais).

§2º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§3º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§4º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos, licença prêmio, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho;
II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
III – aos servidores que forem punidos administrativamente;
IV – aos servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário
V – aos servidores que não cumprem jornada de trabalho fixa, cuja carga horária a ser cumprida se ampara em flexibilidades e subjetividades sob o controle de cada parlamentar;
VI – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 08/05/2019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelos índices oficiais, concedido pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, observando-se o disposto na Lei Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de tiket, cartão ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei, ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2019.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

2

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.